



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

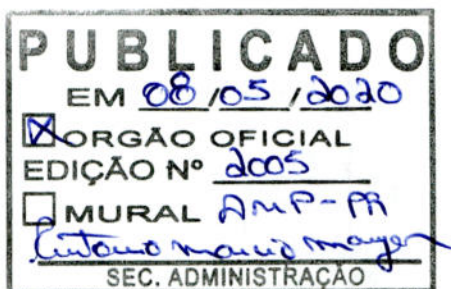
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020



Sumula: Dispõe sobre o programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a continuidade de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é parte importante na alimentação diária das crianças da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a entrega dos produtos que compõem a merenda escola deve ser realizado in natura para se evitar ao máximo possível a manipulação humana de alimentos, evitando-se contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.316/2020.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

**CONSIDERANDO** que a deliberação 01/2020 em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de ensino Municipal de Campina do Simão.

**Art. 2º** - confecção e entrega de material via plataforma da página da prefeitura [www.campinadosimao.com.br](http://www.campinadosimao.com.br), ou por plataformas digitais disponíveis como (WhatsApp), e ou, redes sociais dos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na instituição de ensino.

**Art. 3º** - Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais, responsáveis ou vizinhos comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado, tais atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o aluno e entregues toda quinzena para que possam adquirir atividades novas.

**Art. 4º** - Para as atividades remotas serão utilizadas atividades impressas e livro didático e será trabalhado o conteúdo proposto no Referencial Curricular do Paraná.

**Art. 5º** - A confecção das atividades remotas, serão confeccionadas pelo professor da turma sendo unificada para todo o município, seguindo o protocolo e a normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Campina do Simão.

**Art. 6º** - Caberá a cada instituição de ensino, fazer a devida comprovação do material e conteúdo proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho a Secretaria Municipal.

**Art. 7º** - Período entre 20/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação de recesso do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.4

**Art. 8º** - a Educação Infantil do berçário até 4, conforme Lei 12.796, terão garantidos os 60% de aula presencial.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 9º** - A reposição da carga horário de 800 horas sendo que 96 horas já foram trabalhadas, ficando 704 horas negativas, serão computadas em atividades remotas 25% da carga horária de 800 horas, sendo consideradas 200 horas em atividades remotas, ficando 504 horas a repor, sem data prevista para retorno, sendo que quando voltar as atividades normais as reposições serão feitas com ampliação de 35 minutos da carga horária diariamente e utilizando os sábados com reposição, e contra turnos encerrando a ano letivo no dia 19/12/2020.

**Art. 10º** - Os diretores deverão definir os professores e pedagogos para atuação presencial no dia da entrega das atividades, para a confecção das atividades caso necessite usar a escola para confecção das atividades remotas o diretor deverá fazer escala dos professores, também poderá preparar as atividades online e somente apresentar para o pedagogo fazer devidas correções.

**Art. 11º** - Os estagiários e demais funcionários deverão comparecer as barreiras sanitárias conforme cronograma de escala.

**Art. 12º** - A merenda escolar em estoque, serão distribuídas a 93 famílias das escolas do interior, a merenda adquirida pelo PNAE, será distribuída a 303 famílias da Escola Vital Brasil e ao CMEI – Professora Zeni Terezinha de Freitas, conforme liberação do recurso do FNDE.

**Art. 13º** - Nas próximas distribuições, determinar o abastecimento, distribuição e entrega in natura dos alimentos perecíveis e não perecíveis próximos a data de validade da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade e os inscritos no Programa Bolsa Família durante o período de paralização das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 14º**. Em decorrência da determinação prevista no artigo anterior ficará a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social o acompanhamento da elaboração dos kits alimentação, datas e horários específicos para a entrega dos alimentos ao seu representante legal.

**§ 2º**. Deverão ser obedecidas as normas de vigilância sanitária visando a prevenção do COVI-19, evitando-se ao máximo, a aglomeração de pessoas no momento da entrega dos kits de alimentação e das atividades remotas.

**Art. 15º**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 16º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 07 de maio de 2020

  
**Emílio Alterniro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

---

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020**

**DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Sumula: Dispõe sobre o programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a continuidade de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é parte importante na alimentação diária das crianças da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a entrega dos produtos que compõem a merenda escolar deve ser realizado in natura para se evitar ao máximo possível a manipulação humana de alimentos, evitando-se contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.316/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

**CONSIDERANDO** que a deliberação 01/2020 em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de ensino Municipal de Campina do Simão.

**Art. 2º** - confecção e entrega de material via plataforma da página da prefeitura [www.campinadosimao.com.br](http://www.campinadosimao.com.br), ou por plataformas digitais disponíveis como (WhatsApp), e ou, redes sociais dos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na instituição de ensino.

**Art. 3º** - Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais, responsáveis ou vizinhos comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra

matriculado, tais atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o aluno e entregues toda quinzena para que possam adquirir atividades novas.

**Art. 4º** - Para as atividades remotas serão utilizadas atividades impressas e livro didático e será trabalhado o conteúdo proposto no Referencial Curricular do Paraná.

**Art. 5º** - A confecção das atividades remotas, serão confeccionadas pelo professor da turma sendo unificada para todo o município, seguindo o protocolo e a normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Campina do Simão.

**Art. 6º** - Caberá a cada instituição de ensino, fazer a devida comprovação do material e conteúdo proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho a Secretaria Municipal.

**Art. 7º** - Período entre 20/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação de recesso do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.4

**Art. 8º** - a Educação Infantil do berçário até V, conforme Lei 12.796, terão garantidos os 60% de aula presencial.

**Art. 9º** - A reposição da carga horário de 800 horas sendo que 96 horas já foram trabalhadas, ficando 704 horas negativas, serão computadas em atividades remotas 25% da carga horária de 800 horas, sendo consideradas 200 horas em atividades remotas, ficando 504 horas a repor, sem data prevista para retorno, sendo que quando voltar as atividades normais as reposições serão feitas com ampliação de 35 minutos da carga horária diariamente e utilizando os sábados com reposição, e contra turnos encerrando a ano letivo no dia 19/12/2020.

**Art. 10º** - Os diretores deverão definir os professores e pedagogos para atuação presencial no dia da entrega das atividades, para a confecção das atividades caso necessite usar a escola para confecção das atividades remotas o diretor deverá fazer escala dos professores, também poderá preparar as atividades online e somente apresentar para o pedagogo fazer devidas correções.

**Art. 11º** - Os estagiários e demais funcionários deverão comparecer as barreiras sanitárias conforme cronograma de escala.

**Art. 12º** - A merenda escolar em estoque, serão distribuídas a 93 famílias das escolas do interior, a merenda adquirida pelo PNAE, será distribuída a 303 famílias da Escola Vital Brasil e ao CMEI – Professora Zeni Terezinha de Freitas, conforme liberação do recurso do FNDE.

**Art. 13º** - Nas próximas distribuições, determinar o abastecimento, distribuição e entrega in natura dos alimentos perecíveis e não perecíveis próximos a data de validade da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade e os inscritos no Programa Bolsa Família durante o período de paralização das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 14º**. Em decorrência da determinação prevista no artigo anterior ficará a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social o acompanhamento da elaboração dos kits alimentação, datas e horários específicos para a entrega dos alimentos ao seu representante legal.

**§ 2º**. Deverão ser obedecidas as normas de vigilância sanitária visando a prevenção do COVI-19, evitando-se ao máximo, a aglomeração de pessoas no momento da entrega dos kits de alimentação e das atividades remotas.

**Art. 15º**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 16º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 07 de maio de 2020

**EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**D94314E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2020. Edição 2005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>